

O Executivo Municipal deliberou, por maioria com 3 abstenções dos Sr<sup>s</sup> Vereadores de PSD aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal.

Jos António

Data 27, 11, 23



ELABORADO EM REUNIÃO DE 23/11/23  
O SECRETÁRIO

[Signature]

## PROPOSTA

### - ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2024 –

Considerando que:

1. O disposto no Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que adapta à administração autárquica o disposto da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações – LVCR)., entretanto parcialmente revogada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), regula, entre outras matérias, as questões relacionadas com a gestão de recursos humanos;
2. Apesar da revogação da LVCR, os nºs 2 e 3, do artigo 42º, da LTFP mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP;
3. Estabelece então o nº2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, que as referências feitas na LVCR (agora LTFP), ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se efetuadas, nos municípios, ao presidente da Câmara Municipal;
4. O Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, atribui ao órgão executivo uma panóplia de competências relacionadas com a gestão de recursos humanos em função do mapa de pessoal e com a orçamentação e gestão das despesas com pessoal (artigos 4º, 5º, 7º, 8º e 13º) que, na LGTFP se encontram atribuídas ao dirigente máximo do serviço;
5. No concreto, e no que à orçamentação e gestão das despesas com pessoal compete:
  - a) Estatui o nº2 do artigo 5º daquele Decreto-Lei, em matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal que, *“Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos: a) Com recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em*

[Signature]

*exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”;*

b) Conexamente:

- Estabelece o artigo 7º do mesmo diploma, sob a epígrafe “Alteração do posicionamento remuneratório: opção gestionária” que *“Tendo em consideração as verbas destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 5º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço”* fixando *“fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento podem ter lugar”;*
- Estatui ainda o artigo 13º do mesmo Decreto-Lei, relativamente à alínea c) do nº2 do artigo 5º que o órgão executivo fixa *“fundamentadamente, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos”.*

6. O Decreto-Lei nº75/2013, de 29 de agosto, que aprova o regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público e que entra em vigor em 01.01.2024, prevê a possibilidade de, cumpridos que sejam determinados requisitos, os trabalhadores com 6 pontos acumulados, possam, já em 2024, alterar obrigatoriamente o respetivo posicionamento remuneratório.

Face ao exposto, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere:

- a) Para efeitos do estabelecido na alínea a) do nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, a afetação, no ano de 2024, do montante máximo de 446.500,00 € (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos euros) para **recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados**, de acordo com o mapa de pessoal a aprovar.
- b) Para efeitos do estabelecido na alínea b) do nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e no disposto no Decreto-Lei nº75/2013, de 29 de agosto,



relativamente a **alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório**, a afetação, para esse ano, do montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros).

Lousã, 20 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Luís Miguel Correia Antunes



---

**Informação n.º** 19073**Data:** 20/11/2023**Processo:** 2023/150.20.200/1**Remetente:** Sara Sofia Correia Mendes**Destinatário:** Presidente da Câmara

---

**Assunto:** Orçamentação das despesas com pessoal para o ano de 2024.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Os nº1 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de junho, estabelece que *"Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução"*.

Por sua vez, o nº1 do artigo 31º prevê que o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os encargos relativos a remunerações, relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento, os encargos com alterações do posicionamento remuneratório e os encargos relativos a prémios de desempenho.

Referem ainda os nºs 2 e 3 que *"Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos"* e que *"A decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo"*.

Por sua vez, o Decreto-Lei que adapta à Administração Local aquela disposição legal - Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - refere no nº2 do artigo 5º que compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos:

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou;
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.



Relativamente à alínea b) anterior, importa referir que, apesar de para o ano de 2024, não existir, no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), avaliação de desempenho propriamente dita que possa originar alterações de posicionamento remuneratório (a avaliação do biénio 2023/2024 apenas se realizará em 2025), sucede que, com a publicação do Decreto-Lei nº75/2013, de 29 de agosto, que aprova o regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público e que entra em vigor em 01.01.2024, poderão haver situações de trabalhadores que, com a conclusão do processo de SIADAP do biénio 2021/2022 em curso, cumpram os requisitos aí previstos, e que alterarão obrigatoriamente, em de 2024, o posicionamento remuneratório.

Face ao exposto, e tendo em consideração a proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2024 e as orientações superiores emanadas, foi elaborada a proposta de orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2024, que se anexa, que se **propõe** que seja remetida à próxima reunião da Câmara Municipal onde será presente a proposta de Orçamento Municipal, para aprovação, nos termos previstos o nº1 do artigo 31º da LTFP, com as adaptações à Administração Local operadas pelo nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão de Administração e Finanças

Assinado por: **SARA SOFIA CORREIA MENDES**  
Num. de Identificação: 11221510  
Data: 2023.11.20 14:32:38+00'00'

## Relatório do Documento interno n.º 19073 de 20/11/2023

**DOCUMENTO N.º:** **REMETENTE:FUNC.:** SARA SOFIA CORREIA MENDES  
**DATA DOC.:** 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO:** INFORMAÇÃO  
**REF. DOC.:** **LIVRO DE REGISTO:**CORRESPONDÊNCIA GERAL  
**REGISTADO:** Sara Mendes  
**ATUALIZADO:** Sara Mendes

### ASSUNTO

Orçamentação das despesas com pessoal para o ano de 2024.

### Detalhes do Documento

**1. Original** Enviado para Func.: Sara Sofia Correia Mendes

**PROCESSO N.º** 2023/150.20.200/1  
**CLASSIFICAÇÃO** 150.20.200 - Planeamento de necessidades de recursos humanos  
**OBSERVAÇÕES**

### Movimentos

**(2) Movimentado no dia 21/11/2023 11:55 para Func.: Sara Sofia Correia Mendes**

Efetuada por Func.: 271 - Luís Miguel Correia Antunes(Luis Antunes)  
Motivo: Concordo. À Reunião Extraordinária do Executivo Municipal do dia 27 de novembro de 2023.

**(1) Movimentado no dia 20/11/2023 17:01 para Serv: Presidente da Câmara**

Efetuada por Func.: 1245 - Sara Sofia Correia Mendes(Sara Mendes)  
Motivo: Registo original!

### Anexos do documento

Tipo doc.: Documento de Apoio | Data: 20/11/2023 | Observações: Proposta de orçamentação das despesas com pessoal/2024

### Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 304 - Maria Margarida Lourenço de Albuquerque Bandeira, no dia 21/11/2023 11:55, por Luis Antunes

### Documentos do Processo

#### Interno n.º 19073 do dia 20/11/2023

Remetente: Func.: Sara Sofia Correia Mendes  
Livro de registo: Correspondência Geral  
Tipo documento: Informação

#### Interno n.º 19072 do dia 20/11/2023

Remetente: Func.: Sara Sofia Correia Mendes  
Livro de registo: Correspondência Geral  
Tipo documento: Informação